Proc. Nº 100/17
Folha Nº 03
Visto

São Gabriel da Palha, em 31 de janeiro de 2017.

MENSAGEM N.º 3/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá outras providências", objetivando a transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal efetivo ou contratado, que permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população de ambos os municípios, para a devida apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 31 de janeiro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

Proc. Nº 100/17
Folha Nº 04
Visto

Projeto de Lei n.º 02, de 31 de janeiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com Municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade a transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal efetivo ou contratado, que permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população de ambos os municípios.

Art. 2.º O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta de Convênio de Cooperação Mútua, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição. Justiça. Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 02/02/17
Presidente da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 31 de janeiro de 2017.

À Comissão de Finanças. Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 02/02/17
Presidente da Câmara Municipal

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

Proc. Nº 100/17
Folha Nº 07
Visto

8.1 – Para as questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

_____

Prefeito (a) Municipal

MUNICÍPIO DE _____

_____

Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

CPF _____

2 - _____

Nome: _____

CPF _____

Proc. Nº 100/17
Folha Nº 05
Visto

CONVÊNIO N.º _____/_____

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES E O MUNICÍPIO DE _____ - ES.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENENTES E DAS REPRESENTAÇÕES

O Município de São Gabriel da Palha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, N.º 159, nesta cidade, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), casado (a), ____(profissão)____, residente na Rua_____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____ e Carteira de Identidade N.º _____, e o Município de _____- ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º_____, com sede à _____, N.º _____, Bairro _____, em _____- ES, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), casado (a), ____(profissão)____, residente na Rua_____, n.º _____, Bairro _____, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____ e Carteira de Identidade N.º _____, ,ajustam e convencionam a celebração deste convênio de Cooperação Mútua, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas, em conformidade com a Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2017:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar o intercâmbio entre as partes conveniadas no intuito de promoverem entre si a permuta/ e ou cessão de servidores, quando da conveniência e necessidade de serviço.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser feita imediatamente após sua assinatura, até o dia _____ de _____ de _____.

3.2 - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E VANTAGENS

4.1 - Os servidores transferidos por cessão ou permuta receberão os seus vencimentos e vantagens, de acordo com os critérios estabelecidos nas Leis especificas sobre o assunto de cada Município.

V - CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Os servidores transferidos por cessão ou permuta, obrigatoriamente deverão ter o nível de conhecimento compatível com as atividades que irão exercer.

5.2 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os convenientes comunicarão, mensalmente, a freqüência do(s) servidores(s) cedido(s), até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, bem como quaisquer ocorrências funcionais ocorridas durante a vigência do presente Convênio.

5.3 – A qualquer época, a entidade carente de pessoal em determinada área de serviço, solicitará diretamente ao representante aqui expresso, o servidor que atender às necessidades, ficando a critério de cada entidade autorizar ou não a saída de seu servidor.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Em caso de desvio de finalidade constante do objeto deste Convênio, por quaisquer das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por deliberação conjunta das partes.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVA

7.1 – No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão prevista na Cláusula Sexta, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes conveniadas, até a data do retorno do servidor transferido por cessão ou permuta

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO